

RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR Nº XX/2009, DE DE DE 2009

Estabelece o Código de Convivência Discente da UFMG.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto no [art. 105 do Regimento Geral da UFMG](#), resolve:

Art. 1º Instituir o Código de Convivência Discente no âmbito da UFMG, com base nos princípios estabelecidos no Título IV, Subtítulo II, Capítulo IV do Regimento Geral da UFMG – [Do Regime Disciplinar do Corpo Discente e das Penalidades](#) –, aplicável aos:

I - membros do corpo discente conforme definido no [art. 76 do Estatuto da UFMG](#);

II - alunos com matrícula trancada;

III - alunos eventuais e transitórios matriculados em disciplina(s) isolada(s), ou participantes de atividades de ensino, pesquisa e extensão, quaisquer que sejam sua forma e duração.

§ 1º Os alunos matriculados nos níveis Fundamental e Médio do Ensino Básico e no Ensino Profissional serão regidos pelo [Código Disciplinar da Educação Básica e Profissional](#).

§ 2º Para efeito deste Código, entende-se por âmbito da Universidade qualquer local interno ou externo, onde se realizem atos ligados à Instituição ou protagonizados por membro(s) do corpo discente da UFMG, na condição de integrante(s) da comunidade universitária.

§ 3º A aplicação de penalidade disciplinar prevista neste Código não exclui a responsabilização civil ou penal do infrator.

Art. 2º Os princípios que regem a conduta do discente, no que concerne à ordem disciplinar, são:

I - respeito ao professor e às demais autoridades universitárias;

II - respeito aos membros do corpo técnico e administrativo;

III - respeito aos colegas;

IV - urbanidade no trato com todos os membros da comunidade universitária;

V - cumprimento das normas e regulamentos da Instituição;

VI- probidade na execução dos trabalhos escolares;

VII - manutenção da ordem no âmbito da Universidade;

VIII - zelo pelo patrimônio institucional e por bens de terceiros postos a serviço da Universidade;

IX - conduta compatível com a dignidade universitária, pautada pelos princípios éticos institucionais.

Art. 3º Será considerada infração disciplinar qualquer ação ou omissão que implique descumprimento, no todo ou em parte, dos princípios estabelecidos no art. 2º deste Código.

Art. 4º A infração aos princípios que regem a conduta do corpo discente no âmbito da UFMG implicará as seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência escrita ou oral, neste último caso, na presença de, pelo menos, uma testemunha, em ambos os casos com registro escrito formal, que será anexado à documentação do aluno, na Seção de Ensino de sua Unidade, não sendo tal penalidade aplicável em caso de reincidência;

II - repreensão mediante Portaria, que será anexada à documentação do aluno, na Seção de Ensino de sua Unidade, com cópia para o Departamento de Registro e Controle Acadêmico;

III - suspensão de todas as atividades universitárias pelo período de oito a quinze dias, mediante Portaria, que será anexada à documentação do aluno, na Seção de Ensino de sua Unidade, e transcrita em seu histórico escolar;

IV - suspensão de dezesseis dias a um período letivo de todas as atividades universitárias, mediante Portaria, que será anexada à documentação do aluno, na Seção de Ensino de sua Unidade, e transcrita em seu histórico escolar;

V - desligamento do aluno, com conseqüente cancelamento de seu registro acadêmico, caso em que ficará impedido de estabelecer novo vínculo com a Instituição pelo prazo de cinco anos.

Art. 5º A aplicação de penalidades disciplinares a membros do corpo discente caberá:

I - ao Professor, no exercício das funções de magistério, quando se tratar de infração ocorrida em seu âmbito imediato de atuação, nos casos de advertência;

II - ao Diretor da Unidade, nos casos de advertência, repreensão e suspensão;

III - ao Reitor, no caso de desligamento e em qualquer das situações previstas nos incisos I e II.

§ 1º Na definição das penalidades disciplinares, serão considerados a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos que provocar, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, reincidência porventura existente e os antecedentes do aluno.

§ 2º Caberá interposição de recurso ao Diretor, contra ato do Professor ou das demais autoridades da Unidade-sede; ao colegiado máximo da Unidade, contra ato do Diretor; ao Conselho Universitário, contra ato do colegiado máximo da Unidade e do Reitor.

§ 3º Será garantido amplo direito de defesa ao discente.

§ 4º O recurso poderá tramitar por, no máximo, duas instâncias.

Art. 6º São infrações disciplinares passíveis de punição com advertência:

I - desrespeito a professor no exercício do magistério;

II - desrespeito a autoridade universitária ou a membro dos corpos docente ou técnico e administrativo;

III - descumprimento da norma estabelecida por órgão ou autoridade universitária;

IV - ofensa a membro do corpo discente;

V - perturbação de atividade acadêmica ou administrativa.

Art. 7º São infrações disciplinares passíveis de punição com repreensão:

I - exposição de alguém a situação vexatória ou a qualquer forma de humilhação ou constrangimento;

II - ameaça a alguém com palavra, gesto ou outro meio simbólico;

III - prática de atos difamatórios ou ofensivos à dignidade universitária;

IV - comunicação de ocorrência de infração ou irregularidade inexistente a autoridade universitária;

V - comportamento alterado por embriaguez ou uso de substância entorpecente no âmbito da Universidade;

VI - prática com agravante ou reincidência em qualquer das infrações listadas no art. 6º deste Código.

Art. 8º São infrações disciplinares passíveis de punição com suspensão por período de oito a quinze dias:

I - coação ou aliciamento de alguém a proceder contrariamente às normas universitárias ou à lei;

II - exposição de alguém a constrangimento, por qualquer meio, para que pratique ato contrário à sua vontade ou à dignidade humana;

III - ameaça a alguém por escrito;

IV - injúria ou ofensa física a alguém, no âmbito da Universidade;

V - provocação de desordem no âmbito da Universidade;

VI - danificação do patrimônio público institucional ou de bens de terceiros postos a serviço da Universidade;

VII - subtração de qualquer documento ou objeto pertencente à Universidade;

VIII - uso de meios fraudulentos para lograr aprovação, promoção ou outra vantagem, para si ou para outrem;

IX - violação, posse ou uso indevido de informação contida em correspondência alheia;

X - envio de mensagem fraudulenta, pornográfica, ameaçadora ou *spam* por meio do sistema computacional da Universidade;

XI - consumo de droga ou substância entorpecente em recintos da Universidade;

XII - prática com agravante ou reincidência em qualquer das infrações puníveis com repreensão.

Art. 9º São infrações disciplinares passíveis de punição com suspensão de dezesseis dias a um período letivo:

I - apropriação ou plágio, total ou parcial, de trabalhos literários, artísticos, científicos, técnicos ou culturais de autoria de terceiros, ou utilização de produção em coautoria, sem a autorização dos demais parceiros;

II - divulgação, cessão ou comercialização de dados relativos a pesquisas da Universidade, sem autorização da autoridade competente;

III - desacato grave a autoridade universitária ou a membro dos corpos docente e técnico e administrativo;

IV - agressão ou prática de ato que provoque dano físico, moral ou psicológico a outrem;

V - exposição da vida ou da saúde de outrem a situação de perigo;

VI - exigência de vantagem indevida para si ou para outrem;

VII - acesso a computadores, *softwares*, dados, informações, redes ou porções restritas do sistema computacional da Universidade, sem a devida autorização da autoridade competente, prejudicando, de qualquer forma, seu normal funcionamento;

VIII - invasão de espaço público ou sua ocupação para fins não autorizados pela autoridade competente;

IX - prática com agravante ou reincidência em qualquer das infrações puníveis com suspensão de oito a quinze dias.

Art. 10. São infrações disciplinares passíveis de punição com desligamento:

I - tráfico ou venda ilegal de droga ou substância entorpecente, nas dependências da Universidade;

II - prática de estupro ou atentado violento ao pudor;

III - prática, indução ou incitamento, por qualquer meio, de discriminação ou preconceito relacionado a raça, sexo, cor, etnia, religião ou procedência nacional;

IV - prática com agravante ou reincidência em qualquer das infrações puníveis com suspensão de dezesseis dias a um período letivo.

Art. 11. A penalidade de suspensão pelo período de oito a quinze dias impedirá o exercício da representação em qualquer órgão colegiado da Universidade, durante seu cumprimento.

Art. 12. A penalidade de suspensão por período superior a quinze dias implicará a perda de mandato de representação em qualquer órgão colegiado da Universidade.

Art. 13. As penalidades de advertência, repreensão e suspensão pelo período de oito a quinze dias serão aplicadas pelo Diretor, mediante rito sumário de audição do(s) denunciado(s), do(s) denunciante(s) e de até duas testemunhas dos fatos, indicadas pelas partes envolvidas.

Parágrafo único. Caso não haja denunciante(s), caberá ao Diretor colher

o testemunho de até duas outras pessoas isentas de qualquer interesse no ocorrido.

Art. 14. A suspensão de dezesseis dias a um período letivo e a penalidade de desligamento serão precedidas de processo disciplinar, conduzido por comissão específica.

Art. 15. A comissão disciplinar será instituída:

I - pelo Diretor da Unidade Acadêmica que sedia o curso ao qual se vincula o estudante;

III - pelo Reitor.

§ 1º Caso o processo disciplinar envolva estudante(s) vinculado(s) a curso ministrado em diferentes Unidades Acadêmicas, qualquer um dos respectivos Diretores tem competência para instituir a comissão disciplinar.

§ 2º Na situação prevista no § 1º deste artigo, a autoridade que instaurar a comissão disciplinar dará ciência de seu ato aos Diretores pertinentes.

Art. 16. A comissão disciplinar, constituída por dois membros do corpo docente e um do corpo técnico e administrativo do quadro permanente, será instituída mediante Portaria, com registro da designação de seu presidente.

§ 1º A comissão contará com um secretário, escolhido entre seus membros.

§ 2º A comissão, considerando a complexidade da matéria sob análise, poderá contar com apoio operacional de secretário, designado pela autoridade que a instituir.

Art. 17. A comissão disciplinar terá prazo de trinta dias para concluir seus trabalhos, a partir da data do ato que a constituir, sendo admitida uma única prorrogação, por igual período.

Art. 18. Cabe à comissão disciplinar:

I - comunicar ao(s) envolvidos(s) a instauração do processo disciplinar e encaminhar-lhe(s) cópia tanto da Portaria que a instituiu para esse fim específico como da presente Resolução;

II - solicitar do(s) envolvido(s) a indicação de até três testemunhas, cujos nomes deverão ser comunicados em prazo pré-estabelecido;

III - solicitar, caso haja denunciante(s), a indicação de até três testemunhas, cujos nomes deverão ser comunicados em prazo pré-estabelecido;

IV - solicitar, caso não haja denunciante(s), o testemunho de até três pessoas que tenham presenciado o fato objeto de apuração;

V - intimar o(s) envolvido(s), a(s) testemunha(s) e o(s) denunciante(s), quando houver, fixando data, horário e local para as oitivas;

VI - fornecer ao(s) envolvido(s) cópia dos documentos apensos ao processo disciplinar, caso haja solicitação;

VII - permitir, mediante requerimento, que o(s) envolvido(s) ou seu(s) representante(s) legal(ais) acompanhe(m) os depoimentos;

VIII - cientificar o(s) envolvido(s) ou seu(s) representante(s) legal(ais) do prazo para a apresentação de sua defesa por escrito, após a inquirição das testemunhas;

IX - emitir parecer conclusivo sobre os fatos, com indicação da(s) penalidade(s) aplicável(eis), quando for o caso;

X - encaminhar o parecer conclusivo da comissão à autoridade que a instituiu;

§ 1º É vedada a atuação, em processo disciplinar, de pessoa que:

a) tenha interesse direto ou indireto na causa;

b) tenha vínculo de parentesco com o(s) envolvido(s);

c) esteja litigando com o(s) envolvido(s) ou com seu cônjuge ou companheiro(s);

§ 2º Os depoimentos serão tomados individualmente, na presença dos

membros da comissão disciplinar, de seu secretário e, facultativamente, do(s) denunciado(s) ou de seu(s) representante(s) legal(ais).

§ 3º Todos os depoimentos serão registrados por escrito, datados, assinados e rubricados pelo(s) depoente(s).

§ 4º Os atos da comissão disciplinar serão registrados em ata assinada por seus membros e pelo secretário.

§ 5º Toda a correspondência expedida pela comissão disciplinar será entregue pessoalmente, contrarrecibo, ou mediante correspondência registrada com aviso de recebimento, ou ainda mediante publicação em diário oficial.

§ 6º A ocasional recusa do recebimento de correspondência expedida pela comissão disciplinar será registrada por escrito, em presença de testemunha, que a assinará.

Art. 19. Recebido o processo, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada, dentro do prazo de três dias consecutivos, o qual poderá ser renovado por igual período, mediante justificativa explícita.

Art. 20. A decisão da autoridade que instituiu a comissão disciplinar será formalizada em Portaria.

Art. 21. A autoridade dará ciência de sua decisão final ao(s) envolvido(s) ou a seu(s) representante(s) legal(ais), pessoalmente, contrarrecibo, ou por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou ainda mediante publicação em diário oficial.

Art. 22 Os prazos e as instâncias de recurso definidas na presente Resolução obedecem ao disposto no Regimento Geral da UFMG.

Art. 23. Não ocorrendo interposição de recurso no prazo regimental, ou após se esgotarem as instâncias recursais, será(ão) aplicada(s) a(s) penalidade(s) determinada(s) pela autoridade competente.

Art. 24. Os recursos interpostos contra penalidades de suspensão e de desligamento serão recebidos com efeito suspensivo, resguardado o disposto no art. 23 desta Resolução.

Art. 25. É vedado à autoridade ofendida ou depoente no processo disciplinar instituir comissão disciplinar e proferir julgamento.

§ 1º Na hipótese referida no *caput* deste artigo, a atribuição da autoridade será transferida a seu substituto legal.

§ 2º É vedado à autoridade ofendida e ao(s) envolvido(s) em processo disciplinar participar, a qualquer título, de reunião de órgão colegiado em que o tema seja tratado, enquanto instância recursal.

§ 3º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica, quando a suposta ofensa tiver sido dirigida ao Conselho Universitário, enquanto órgão colegiado.

Art. 26. Não poderá obter grau, transferência na comprovação de estudos realizados o estudante sujeito a processo disciplinar, até sua conclusão e cumprimento de seus efeitos.

Parágrafo único. Concluído o curso, os registros de penalidades serão suprimidos do histórico escolar do estudante.

Art. 27. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 29. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professor Ronaldo Tadêu Pena
Presidente do Conselho Universitário